



AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA UMA EMPRESA DE LUCRO REAL, NO QUE TANGE O ÓRGÃO DA UNIÃO FEDERAL, ANTES E DEPOIS DO DECRETO LEI. Nº 6.022

LEITE, Cristiane Inácio

RESUMO

O mundo passa por mudanças a cada segundo, diante disto não seria diferente se tratando de empresas e conjuntos de informações que devem ser repassados aos órgãos fiscalizadores. Na contabilidade, desde 2007, prestadores de serviços contábeis estão passando por atualizações para atender as empresas, principalmente às tributadas pelo regime de apuração do Imposto de Renda no Lucro Real. O presente artigo teve por objetivo demonstrar o que mudou na escrituração contábil fiscal, após publicação do decreto nº. 6.022, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital, composto por doze projetos diferentes, a maioria já implantada, outros em fase de implantação e alguns em fase de desenvolvimento. Descreve o projeto, como ele está dividido, fazendo uma comparação de como era e como está à escrituração dos documentos fiscais dentro da escrita fiscal, em cumprimento as novas obrigações acessórias. A metodologia utilizada foi uma revisão através de uma busca sistemática nos sites da Receita Federal e do SPED. Com todas as análises e pesquisas realizadas, conclui-se que toda mudança é bem vinda, apesar de haver resistência inicial por parte dos que recebem. Porém, essa situação é facilmente revertida com treinamento, informação e oportunidade de conhecimento, que resulta em entendimento e aceitação do que é proposto.

Palavra Chave: Lucro Real, SPED e EFD-Contribuições

ABSTRACT

The world is changing too fast, and this could not be different when we are talking about the companies and information sets, that must be submitted to the IRS. In accounting, since 2007, professionals accounting service providers are experiencing updates to meet the companies' fiscal needs, especially those taxable in the calculation system of income real tax. The present article aims to demonstrate what has changed in fiscal bookkeeping, after the publication of the decree no. 6022, that established the Public Digital Bookkeeping System, composed of twelve different projects, most of them deployed, some in process of deployment and some in phase of development. Describes the project, how it was and how is the bookkeeping of tax documents to fulfillment of new accessory obligations. The methodology makes use of bibliography researches, articles, IRS and SPED's site. With all analyzes and studies conducted, it is concluded that all change is welcome although of having initial resistance from whom is receiving. This situation is easily resolved with training, information and knowledges that ends in the understanding and accepting of what is proposed.

Keyword: Taxable Income, and SPED EFD-Contributions.

1 INTRODUÇÃO



Diante de toda evolução humana, é possível observar a mudança de vários itens, como: comércio, vestimentas, moradias, veículos entre tantos outros. Na era dos senhores feudais e seus feudos registrava-se a cobrança de impostos, para manutenção dos comércios ou defender suas terras. No entanto os primeiros registros contábeis, acontece com o monge franciscano Frei Luca Pacioli, considerado o pai da contabilidade moderna, descreveu em 10 de novembro de 1494, no livro “*Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalità*” (Conhecimentos de Aritmética, Geometria, Proporção e proporcionalidade), no capítulo “*Tractatus de Computis et Scripturis*” (Contabilidade por Partidas Dobradas), o famoso Método das Partidas Dobradas, ou seja para todo débito há um crédito.

Com o decorrer da evolução, as biografias publicadas passam a ter novas definições para a contabilidade. O escritor Federigo Melis publicou em 1950 na Itália o livro “*Storia della Ragioneria*” (História da Contabilidade), onde dividiu a contabilidade em quatro períodos: 1ª Contabilidade Antiga: das primeiras civilizações até 1.202 da Era Cristã. 2ª Contabilidade Medieval: período compreendido de 1.202 até 1.494, época do Frei Luca Pacioli. 3ª Contabilidade Moderna: de 1.494 até 1.840, marcada pela obra “*La Contabilità Applicata alle Amministrazioni Private e Pubbliche*”, do autor Francesco Villa. 4ª Contabilidade Científica: que se inicia em 1.840 e vivenciamos nos dias atuais.

A mudança não ocorre só na maneira em que se registram as realizações contábeis, passa-se pela era manuscrita, era da datilografia, por Livros Diários, Livros Caixas e Balanços Patrimoniais finalizados a papel de gelatina, e atualmente encontra-se uma contabilidade toda integralizada com sistemas de informação que geram e se alimentados e parametrizados corretamente, emitem os livros prontos, para conferência.

Tudo evolui, sendo assim, evoluiu também a maneira em que se cobram as escriturações contábeis. Além dos livros de registros fiscais obrigatórios, as empresas que optam pelo regime de tributação no lucro real, precisam também apresentar obrigações acessórias mensais para registrar os movimentos fiscais junto aos órgãos da União Federal e União Estadual.

Este presente trabalho teve por objetivo apresentar as obrigações acessórias dentro da escrita fiscal de uma empresa de Lucro Real antes e após a publicação do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

O principal objetivo do SPED, do ponto de vista da ação governamental, através de seus órgãos de administração tributária, é evitar a sonegação de impostos, e ao mesmo tempo dispor de muitas informações importantes em seus bancos de dados. (Oliveira, Edson, 2014, p. 91 e 92).

A finalidade deste artigo é apresentar o que mudou, e o que isso representa para a empresa, a nova contabilidade, que está sendo implantada e como ficam os órgãos fiscalizadores, os avanços na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes, no cruzamento de informações e fiscalização através da entrega das obrigações acessórias e suas escriturações.

Com poucos autores encontrados sobre o tema, o trabalho foi pautado em busca de revisões bibliográficas, e uma posterior análise comparativa da situação atual, com a situação anterior.

O sistema Sped, é composto por 12 projetos diferentes, alguns já implantados e outros em fase de implantação.

Os já implantados são:

- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e
- Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT



- Escrituração Contábil Digital – ECD
- Escrituração Fiscal Digital/Contribuições – EFD Contribuições
- Escrituração Fiscal Digital/ICMS/IPI – EFD ICMS/IPI
- Escrituração Fiscal Digital EFD – IRPJ
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

Os em fase de implantação são:

- Central de Balanços
- Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e
- Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e
- Escrituração Fiscal Digital social (eSocial)
- E-LALUR

Até a data de instauração do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped's, as empresas eram obrigadas a guardar calhamaços de papéis por cinco anos, por exigência dos órgãos verificadores, atualmente é obrigatório o armazenamento dos arquivos em XML, pelo período de cinco anos.

A era contábil de uma empresa está chegando a um momento onde tudo se resumirá a um clique de *flag* ou caixa de texto, com todas as informações interligadas, ao final do mês simultaneamente.

Com todas essas mudanças, há as obrigações acessórias de âmbito fiscal, que devem ser apresentadas mensalmente: DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, e fica instituída desde 01 de janeiro de 2012 a Escrituração Fiscal Digital – EFD – Contribuições Pis/Cofins.

Para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, as empresas eram obrigadas a apresentar suas escriturações quanto a Pis/Pasep e Cofins, na DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais, que foi extinta a partir de 01 de janeiro de 2014.

Diante de todo o apurado, o trabalho discorre sobre o EFD-Contribuições, o que é esta declaração, o que é escriturado dentro do programa validador, não deixando de mencionar as não mais obrigadas, como o caso da DACON, e a que caminha para a extinção a DCTF.

O trabalho apresenta descritivamente a EFD-Contribuições, seus blocos e composição. Como é montada e composta uma escrituração dentro do programa validador, para assinatura e em seguida transmissão. Uma vez transmitido o arquivo pode ser substituído por declaração retificadora sem autorização prévia até três meses após a data de transmissão.

2 REVISÃO BIBLIOGRAFICA

A contabilidade tem evoluído ao longo dos anos, e tudo isso vem sendo construído para que seja possível, e cada vez mais rápido o cruzamento de informações e toda atualização vem sendo possível pela evolução da tecnologia das informações, antes a entrega de uma declaração deveria ser escriturada dentro da empresa, ou por escritório de contabilidade responsável, datilografada em papel de gelatina e em sequência, encaminhada ao órgão fiscalizador.

Nos dias atuais, é possível receber o arquivo de XML, pela empresa destinatária, no momento em que o mesmo é emitido na empresa emissora, por meio de e-mail ou programa de arquivamento em nuvem.

O SPED tem por função e finalidade a modernização da sistemática que acontece atualmente nas empresas no que tange a entrega das obrigações acessórias, a partir de agora as



escriturações transmitidas pelo contribuinte aos órgãos fiscalizadores, devem ser assinadas através de certificação digital, garantindo assim a validade jurídica dos arquivos apresentados em forma digital.

O projeto SPED, descreve em seu sítio alguns dos principais objetivos para embasar sua implantação são eles:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

O SPED, instituí 12 grandes projetos para contribuir e melhorar a maneira em que são escriturados os registros fiscais e contábeis, para que possa proporcionar um menor volume de papéis e livros dentro das empresas.

Para que isso possa ser possível ele utiliza de premissas para justificar junto aos órgãos fiscalizadores e contribuinte que este projeto apresenta melhoras para ambos os lados da atual escrituração dentro da contabilidade.

No sítio destinado ao SPED, ele descreve as seguintes premissas como sendo essencial para a implantação do sistema:

- Propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- Utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- Promover o compartilhamento de informações;
- Criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- Redução de custos para o contribuinte;
- Mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.

Como um projeto integrante de uma nova política administrativa, participando de um novo cenário que esta sendo construídos para a modernização, é proposto como benefícios:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;



- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

Diante todos os benefícios e premissas apresentados pela Receita Federal em defesa da implantação e obrigatoriedade a utilização dos novos modelos de obrigações acessórias, encontra-se o lado empresarial e suas resistências ao novo.

De acordo com Lunelli, a resistência em se adequar aos sistemas SPED, está relacionada principalmente à falta de conhecimento do que é o projeto. Há um susto com os custos iniciais, de adequação e implantação, mas em sequência, as empresas passam a colher a redução de gastos. “Os empresários costumam acreditar que terão benefícios com a nova sistemática e vislumbram somente o ganho por parte do governo, mas precisamente, por parte dos órgãos de fiscalização.”

Os doze subprojetos que compõem a estrutura total do Sistema de Escrituração Digital são elencados abaixo:

2.1 Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e

O conhecimento de transporte eletrônico foi instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com a finalidade de substituir os documentos emitidos em talões.

Podemos conceituar o CT-e como um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte. (Site Sped /CT-e, 2015)



O CT-e apresentado na versão eletrônica, pelo modelo 57, substitui o conhecimento de transporte rodoviário de cargas, modelo 8, conhecimento de transporte aquaviário de cargas, modelo 9, conhecimento aéreo, modelo 10, conhecimento de transporte ferroviário de cargas modelo 11, nota fiscal de serviço de transporte ferroviário de cargas, modelo 27 e a nota fiscal de serviço de transporte, modelo 7, quando utilizada e transporte de cargas.

2.2 Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT

O FCONT conforme a instrução normativa RFB n 949/09, é a escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas. Nesta declaração devem ser informados os dados efetuados na escrituração comercial.

Nesta escrituração a empresa apresenta os mesmos lançamentos contábeis, utilizando métodos e critérios aplicáveis à legislação tributária.

Para estas operações, a empresa apresentará arquivo digital em leiaute semelhante da Escrituração Contábil Digital. Este arquivo constituirá parte da entrada de dados da escrituração de controle fiscal contábil de transição - FCONT. A outra parte é a própria escrituração comercial da empresa. (Sítio Sped / FCONT-2015).

Na FCONT devem ser incluídos os lançamentos não efetuados na escrituração comercial, mas que são incluídos para fins de apuração do resultado.

2.3 Escrituração Contábil Digital – ECD

A escrituração contábil digital substitui a escrituração em papel dos livros Diário, Razão, Balancetes Diários e Balanços. São obrigadas a implantar a ECD, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 787/07, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário, nos termos da portaria RFB nº 11.211 de 7 de novembro de 2007. E a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias, optantes pela tributação do Imposto de Renda no Lucro Real.

De acordo com Oliveira e Gallo (2013), as primeiras ECDs foram apresentadas e autenticadas em 2008, e hoje atinge aproximadamente 150.000 contribuintes.

2.4 Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

O projeto da nota fiscal eletrônica foi desenvolvido, de forma integrada, entre as Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27 de agosto de 2005.

A implantação da NF-e, acontece em cada estado de acordo com o que determina a Secretaria de Fazenda responsável, no estado de São Paulo, a implantação acontece obedecendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAEs das empresas conforme portaria CAT 162/08.

A NF-e vem substituindo os talões impressos e os calhamaços de papéis a serem arquivados dentro da empresa, pois com a nota fiscal eletrônica, passa a ser obrigatório somente o arquivo XML da nota.

2.5 Escrituração Fiscal Digital/ICMS/IPI – EFD ICMS/IPI



A Escrituração Fiscal Digital, também conhecida como Sped Fiscal, constitui o conjunto de informações escrituradas referente aos documentos fiscais com movimentação quanto aos impostos de ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias – e IPI – Imposto sobre produtos industrializados -.

O Sped fiscal vem em substituição a escrituração fiscal de forma impressa, que de acordo com a publicação do Convênio SINIEF S/Nº de 1970, apresentava como livros obrigatórios e comuns a todos os estabelecimentos constantes no Artigo 63 do Convênio SINIEF S/Nº de 1970.

A partir da inserção do EFD ICMS/IPI, basta que a empresa crie um arquivo digital, em formato TXT, conforme leiute determinado em acordo ao ato Cotepe, importar para o programa validador, assinar e transmitir informando os livros registros de entradas, saídas, inventário, apuração do IPI, apuração do ICMS e documento controle de crédito de ICMS do Ativo Permanente.

2.6 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Projeto que está em desenvolvimento em forma integrada entre Receita Federal do Brasil e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, atendendo o protocolo de Cooperação ENAT nº de 7 de dezembro de 2007.

As notas fiscais de serviços, são ligadas também a tributação municipal por conta da cobrança do ISS, algumas prefeituras não permitem, mais a emissão das notas em talão, sendo possível somente através de sistema eletrônico disponibilizado pelo município.

Esse projeto visa o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel. (Sítio Sped / NFS-e – 2015).

2.7 Escrituração Fiscal Digital EFD – IRPJ

A EFD-IRPJ passa a ser obrigatória para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2014, para as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real quanto ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Esta obrigação chega em substituição a DIPJ – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que deixa de ser obrigatória. O SPED IRPJ, deve ser transmitida anualmente, até as 23h59 minutos do último dia útil do mês de junho do ano subsequente, ao ano-calendário referencia.

2.8 Escrituração Fiscal Digital Social – eSOCIAL

A escrituração fiscal digital é um projeto onde serão lançadas todas as informações referentes à relação empregador e empregado, o que visa atender as necessidades de informações e de cruzamentos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência, Instituto Nacional de Seguro Social, Caixa Econômica Federal e Ministério do Planejamento.

O eSOCIAL substituirá gradativamente: Livros de Registro de Empregados, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, CAGED, DIRF, Comunicação Acidente de Trabalho (CAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e os Arquivos digitais entregues à fiscalização.



Outra mudança com o eSOCIAL, é que a Guia de Previdência Social – GPS, será substituída pelo DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

2.9 Central de Balanços

A central de balanços é parte integrante do projeto SPED, está em fase de desenvolvimento, e deverá reunir demonstrativos contábeis e uma série de informações econômico-financeiras públicas envolvidas no projeto. A declaração tem por objetivo a captação de dados contábeis e financeiros, para disponibilização à sociedade.

2.10 Cupom Fiscal Eletrônico – Cfe

Atualmente ao efetuar uma compra, é entregue o Cupom Fiscal, que deve ser escriturado em programa próprio para contabilização ao final do mês. Com as alterações esta em fase de ajustes e implantação o Cupom Fiscal Eletrônico, onde a cada operação, todos os dados serão informados automaticamente as secretarias da fazenda.

2.11 E-LALUR

O projeto do E-LALUR passa por elaboração, onde participam a Receita Federal do Brasil, o CFC, Fenacon, contribuintes e entidades de classe. O objetivo do sistema é eliminar a quantidade redundante de informações existentes na escrituração contábil, no Lalur e na DIPJ, facilitando o cumprimento das obrigações acessórias.

2.12 EFD Contribuições PIS/PASEP e COFINS

A EFD Contribuições, ou o Sped Pis/Pasep-Cofins é uma escrituração onde são lançados todos os documentos fiscais de uma empresa, como por exemplo, notas de entrada e saída de mercadoria, notas de serviços tomados e/ou prestados, ou até mesmo cupons fiscais, entre outros.

A EFD contribuições é uma obrigação acessória, onde além de ser escrituradas os documentos fiscais, com débitos e créditos referente as contribuições de Pis/Pasep e Cofins, é descrito a apuração dos mesmos, com valor a recolher referente ao período, ou a compensar em período seguinte.

Esta escrituração obrigatória a partir dos fatos geradores de 01 de janeiro de 2012, substituiu a Dacon e caminha para substituição da DCTF, a cada nova versão liberada pela Receita Federal do Brasil, atualiza-se uma nova composição da escrituração, que no momento em que se escriturar no EFD, as informações quanto a forma de pagamento dos impostos referente a Pis/Pasep e Cofins, espera se a partir deste momento a extinção da DCTF, também.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizou-se de pesquisas em livros, artigos e no sítio da Receita Federal do Brasil, na busca por informações para descrever o presente trabalho, mas por ser um tema novo, com apenas oito anos da publicação do decreto que instituiu o sistema público de escrituração digital, com grandes projetos já implantados, alguns em fase de implantação e



outros em desenvolvimento, ainda não é possível encontrar muitas publicações de forma geral sobre o assunto.

O trabalho discorre sobre a extinta DACTON, obrigação acessória que existiu para os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2013, onde eram descritas as operações referentes à contribuição do Pis/Pasep e da Cofins.

Outra declaração apresentada é a DCTF, onde são escrituradas os débitos e créditos referentes às contribuições de Pis/Pasep e Cofins, bem como a cada final de trimestre a informação se houve IRPJ e CSLL referente ao trimestre para recolhimento pela empresa.

De forma descritiva, será apresentado o EFD-Contribuições, e sua composição no momento da escrituração. A escolha por esta obrigação acessória em específico, dá-se, pois mesmo apresentando inúmeros projetos no programa Sped, a mais completa no registro de documentos fiscais é a EFD Pis/Pasep-Cofins.

Nela são registrados os documentos fiscais referentes à aquisição e venda de mercadorias, documentos fiscais quanto a serviços tomados, serviços prestados, despesas de uso e consumo, como aquisição de energia elétrica e serviços de telecomunicação.

A EFD é composta por um leiaute com mais de 50 campos de registros diferentes, não que uma empresa seja obrigada a possuir documentos fiscais para escrituração em todos os campos, mas cada tipo de sociedade empresaria jurídica, configura seu programa gerador do arquivo TXT, com as informações que são de acordo com as informações que a empresa é obrigada a escriturar e transmitir ao órgão fiscalizador.

O trabalho apresenta em sua essência todos os campos relativos a escrituração e aponta também um comparativo de como era a situação das obrigações acessórias, e como passou a ser com a implantação do SPED.

4 ANÁLISE DA SITUAÇÃO PROPOSTA

Nesta seção apresentam-se as obrigações acessórias referentes ao trabalho, com suas particularidades e obrigatoriedades, e até mesmo a extinção como é o caso da DACTON.

4.1 DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Os primeiros registros da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais foi no ano de 1993, com a Instrução Normativa 073/1996, que estabeleceu normas para a apresentação da DCTF, através da versão geradora 4.3, até o programa gerador de declaração atual, houve a migração por mais de cinco versões diferentes e atualmente a declaração é elaborada na versão 3.2 do PGD (Programa Gerador de Dados) DCTF Mensal.

A declaração que deve ser entregue até às 23h59min, do décimo quinto (15º) dia útil do segundo mês subsequente à apuração do fato gerador. Alguns programas auxiliares de escrituração já exportam a declaração com os débitos relativos ao fato gerador para o PGD da DCTF, sendo necessária a conferência dos dados, inserção dos créditos, para gravação, assinatura digital e transmissão ao sítio da Receita Federal, através do Receitanet.

Na DCTF, a empresa deve escriturar os débitos e créditos mensais de impostos referentes ao Pis/Pasep e Cofins, Imposto de Renda sobre folha de salários, e na DCTF referente ao final de trimestre, é apresentada a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social, e forma de pagamento.

Dentro de cada campo de imposto, deve ser descrito o código de receita, para o débito, e em aba própria quando houver, deve ser inserido um crédito para que após o



processamento dos dados a União Federal perceba que a empresa informou a dívida e o pagamento do tributo.

Abaixo está o texto extraído do sítio da Receita Federal, sobre a obrigatoriedade da apresentação da DCTF, com acesso realizado no dia 16 de maio de 2015.

A partir de janeiro de 2014, é obrigatória a apresentação da DCTF nas seguintes hipóteses:

- a) em relação ao 1º mês em que a pessoa jurídica não tiver débitos a declarar;
- b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas;
- c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010;
- d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010; e As pessoas jurídicas que não tenham declarado débitos na DCTF de dezembro de 2013, estão dispensadas da entrega da DCTF a partir de janeiro de 2014, caso não tenham débitos a declarar, exceto em se tratando das hipóteses previstas nos inc. I e II e nas alíneas a e c do inc. IV do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014.

As pessoas jurídicas inativas estão dispensadas da entrega da DCTF durante o período em que permanecerem nesta condição. Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais.

As pessoas jurídicas que estavam inativas em 2013 e que permanecerem inativas em 2014, estão dispensadas da entrega da DCTF durante os meses em que mantiverem a condição de inatividade.

As pessoas jurídicas que passarem a condição de inativa nos meses de janeiro a abril de 2014, devem apresentar a DCTF relativa ao 1º mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 31 de julho de 2014.

As pessoas jurídicas que passarem a condição de inativa a partir do mês de maio de 2014, devem apresentar a DCTF relativa ao 1º mês em que não tiveram débitos a declarar no prazo estabelecido no art. 5º da IN RFB nº 1.110/2010.

4.2 DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais



A Instrução Normativa SRF nº387 de 20 de janeiro de 2004, institui o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – Dacon. A função da mesma é a demonstração das operações referente à apuração do valor devido da Contribuição para o Pis/Pasep não-cumulativa e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Cofins) não-cumulativa auferidos pela empresa no mês de fato gerador.

O último programa da Dacon utilizado foi a versão Dacon Mensal-Semestral 2.8, que vigorou até os fatos gerados em 31 de dezembro de 2013. A Dacon exercia a função hoje atribuída ao EFD Contribuições, ou seja demonstrar como as empresas apuravam seus débitos e créditos quando as contribuições para o Pis e Cofins. A Dacon foi extinta pela Instrução Normativa RFB nº1441, de 20 de janeiro de 2014.

4.3 EFD-Contribuições Pis/Pasep – Cofins

O Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007, institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na redação dada no artigo 2º do presente decreto, teve seu texto atualizado pelo Decreto nº 7.979, conforme segue redação:

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013).

A instituição do Sped os informativos eletrônicos criados a partir do mesmo, altera o cenário das obrigações acessórias para empresas de lucro real, quando dos fatos geradores de 1º de janeiro de 2012, ficam obrigadas a escriturar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007.

A EFD-contribuições, popularmente conhecido por “Sped Pis/Cofins”, é uma obrigação acessória, de obrigatoriedade para as pessoas jurídicas contribuintes do Pis/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária substitutiva da contribuição patronal incidentes sobre as receitas, que se enquadrem nas seguintes condições:

- Pessoa jurídica sujeita a tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, para os fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2012;
- Pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda no Lucro Presumido ou Arbitrado, em relação aos fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2013;
- Pessoas jurídicas referidas nos § 6º, § 8º e § 9º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998, e na Lei nº 7.012/1983 referentes aos fatos geradores a partir de 1º de julho de 2013;
- Pessoas jurídicas com atividades relacionadas nos artigos 7º e 8º da Medida Provisória nº 540/2011, convertida na Lei nº 12.546/2011, com os fatos geradores em relação a Contribuição Previdenciária a partir de 1º de março de 2012;
- Pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, em relação a Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente a fatos geradores ocorridos a partir de novas incidências.

O arquivo digital, utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado, na escrituração da contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, no regime de apuração da não-cumulatividade, com base nos documentos e operações escrituradas nos livros fiscais de entrada e saída de mercadoria, serviços além de custos de uma empresa.

Atualmente qualquer programa de sistema de informação utilizado pelas empresas já possuem a opção para gerar o arquivo de txt, para importação pro PVA, para validação,



assinatura e transmissão via receitanet, do arquivo pronto. O arquivo deve ser enviado mensalmente até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador.

O não cumprimento com a entrega da Obrigação acessória do EFD-Contribuições, estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, a empresa está sujeita as seguintes multas:

I – apresentação extemporânea:

- R\$ 500,00, por mês calendário ou fração, relativo às pessoas jurídicas que na última declaração tenha apurado lucro presumido;

- R\$ 1.500,00, por mês calendário ou fração, às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou optado pelo autoarbitramento.

Nos dois casos a multa é passível de redução em 50% de seu valor, quando da regularização antes de qualquer procedimento de ofício da Receita Federal.

II – Quando intimado pela Secretaria da Receita Federal para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital, ou esclarecimentos e não o fizer no prazo estipulado pela autoridade fiscal:

- R\$ 1.000,00, por mês calendário, não passível de redução.

III – Apresentar declarações, demonstrativos ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- 0,2 %, não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da escrituração equivocada.

Ao final da entrega da obrigação referente ao fato gerador, à mesma pode ser retificada, por declaração substituta, sem prévia autorização até três meses após a transmissão, passado este período faz-se necessário autorização do Órgão fiscalizador responsável, para retificação do arquivo.

Para a escrituração da declaração retificadora, o arquivo substituto, é uma nova declaração com as informações corretas, o que diferencia da já enviada, é a opção declaração retificadora e dentro desta, em campo específico o número do recibo de entrega da declaração que está sendo retificada, este número é uma composição alfanumérica de 41 caracteres, agrupados com os numerais de “0” a “9”, e as letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”.

A escrituração da EFD Contribuições é estruturada e composta por 6 blocos chaves, sendo descritos da seguinte maneira: primeiro bloco identificação da pessoa jurídica, bloco de 0 e F – informações dos estabelecimentos (cadastro e operações do período), bloco M – apuração do PIS/PASEP da pessoa jurídica, bloco M – apuração da COFINS da pessoa jurídica, bloco P – apuração da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta e por último o bloco finalizador titulado complemento da escrituração.

A escrituração da EFD-Contribuições com mais de 50 registros em diferentes campos. É a mais completa obrigação acessória mensal entregue a União Federal, pois abrange todos os tipos possíveis de documentos fiscais.

O sistema SPED, na opinião de Oliveira e Gallo (2013), traz como benefícios para as empresas:

- Redução de riscos fiscais;
- Redução de custos;
- Maior facilidade operacional;
- Segurança da informação;
- Eliminação de boa parte da sonegação fiscal e fortalecimento da fiscalização.

Toda novidade é cercada de dúvidas, questionamentos sobre o que pode ocorrer com o que está sendo apresentado junto ao novo. Sendo assim, a implantação do projeto SPED, assustou muito o mundo da contabilidade, logo ao seu lançamento, pois ele vem no mesmo



momento em que o Conselho Federal de Contabilidade determina novas normas de apresentação das demonstrações contábeis em atendimento às normas internacionais.

As empresas passaram a correr contra o tempo a fim de se adequarem aos novos procedimentos, a partir do momento em que foram informadas das novidades referentes aos novos projetos e custos que teriam para a entrega das novas obrigações acessórias e implantação de programas para emissão de documentos fiscais referentes á saída de mercadorias, em sequência a compra de certificado digital, pois para emissão das novas obrigações todas devem ser assinadas eletronicamente.

Diante disto o contribuinte passa a se questionar, sobre quem exerce a função de fiscalizador, ele, ou o órgão federal? Mas o que a Receita Federal apresenta com essa implantação são benefícios em médio prazo, quando a empresa, passa a ter uma redução nos custos, pois, não há mais, por exemplo, a confecção de talões em papel para a emissão de notas fiscais, hoje algumas empresas optam pelo envio de notas fiscais emitidas aos clientes por meio de arquivo XML, através de correio eletrônico, não sendo necessária para envio a impressão.

Essa implantação tem exigido um investimento pesado por parte do governo, buscando uma tecnologia capaz de suportar o volume de dados transmitidos nas obrigações acessórias realizadas pelos contribuintes. Com isso, o projeto SPED acabou substituindo procedimentos que se utilizavam de papel, para apresentar ao fisco de forma bem mais detalhada as operações relacionadas às contribuições federais e previdenciárias, e ainda, possibilitando novos meios de fiscalização através de cruzamento de dados e informações disponibilizadas nas declarações.

Outro questionamento e dificuldade para os empresários foi encontrar material humano capacitado para realização das novas exigências, mas como toda mudança tem o objetivo de melhorar os procedimentos, com o passar dos meses e até mesmo com a vivência prática pode-se encontrar pessoas com habilidades para preenchimento e validação dos arquivos de maneira adequada à legislação vigente.

A Dacon em comparação ao EFD-Contribuições, apresentava-se muito falha junto ao órgão fiscalizador, apesar de ser o mesmo órgão o desenvolvedor do programa gerador, as informações inscritas na declaração eram poucas e muito superficiais, não contendo a riqueza de detalhes atualmente estabelecida pela nova obrigação.

No entanto, a EFD Contribuições, apresenta ainda algumas falhas que a Receita estuda a cada mês, para melhorar, tanto é que as atualizações do programa validador da escrituração ocorrem de maneira contínua. Mas ainda se faz necessário muitas melhorias, ou atualização de algumas informações que são utilizadas como base, por exemplo, para a classificação da CST, dentro das tabelas fornecidas para determinação do tipo de tributação do produto.

As tabelas auxiliares de CST, tanto para o Pis/Pasep, quanto para a Cofins, tem por base os produtos e classificados na tabela TIPI – Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados, em acordo com o NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

O que ocorre é que algumas empresas que comercializam ou prestam serviços, em grande maioria não possuem em seus escritórios, material humano com conhecimento profundo desta classificação, o que torna o trabalho de quem realiza a escrituração das declarações mais criteriosas.

5 CONCLUSÃO



Após a análise, pesquisa e vivência da EFD Contribuições, foi possível observar que o projeto SPED, chega para melhorar não só para os órgãos fiscalizadores, mas para as empresas também. Visto que diante de todos os sistemas de informação integralizado, a possibilidade de erro humano tende a ser menor, uma vez que inseridos os documentos fiscais corretamente em programa auxiliar para a escrituração do mês de apuração, e uma correta parametrização, basta escolher a opção de gerar o informativo de EFD-Contribuições, para se ter o arquivo TXT, com todas as informações prontas para ser importada ao programa validador.

Uma vez no programa validador, caso ocorra do arquivo apresentar algum erro, que não condiz com o esperado pelo órgão fiscalizador, o mesmo aponta dentro do arquivo, onde esta o erro, e qual é o erro, sendo possível identificar o documento fiscal com problemas e voltar ao programa de escrituração para correção do mesmo.

Todo e qualquer erro apresentado dentro do programa validador deve ser corrigido dentro do programa utilizado para geração do arquivo em TXT, pois não é permitido que o arquivo enviado ao órgão verificador seja divergente do arquivo armazenado na empresa.

A Dacon, em comparação ao EFD-Contribuições era uma declaração vazia, pois apresentava-se somente os resumos das apurações mensais, ou semestrais da empresa, enquanto na EFD-Contribuições temos todos os documentos fiscais relativos ao período de apuração escriturados.

A implantação da Sped Contribuições, vem com a missão de eliminar a Dacon e a DCTF, a primeira escrituração extinta foi a Dacon, que teve seus últimos registros apurados pelos fatos geradores até 31 de dezembro de 2013. E após a extinção e a cada nova versão o aprimoramento do EFD-Contribuições pode se dizer que em breve extinguir-se-a também a DCTF.

A DCTF ainda é utilizada para informar o meio de pagamento dos DARF correspondentes ao mês em que se apuraram débitos a recolher, ainda não há uma atualização do Sped Contribuições para isso, mas como todo o processo esta em constante atualização, pode se afirmar que em breve isso passe a acontecer, e assim trilharemos o caminho da extinção da DCTF, assim como aconteceu com a Dacon.

6 REFERÊNCIAS

DECRETO nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007, disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao>, acessado em 31/05/2015.

DECRETO nº 7.979, de 8 de abril de 2013, disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao>, acessado em 31/05/2015.

FEDERAL, Receita, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DCTF/defaultpgd.htm>, acessado em 16 e 31/05/2015.

FEDERAL, Receita, Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais, disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/dacon.htm>, acessado em 31/05/2015.

LUNELLI, Reinaldo Luiz, Dificuldades na Adequação ao SPED, disponível em:



http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/dificuldades_sped.htm, acesso em 14/06/2015

MELLIS, Federigo, Biografias, disponível em:

http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/biografia_autores.php, acesso em 16/05/2015.

NORMATIVA, Instrução RFB nº 1.252, de 01 de maio de 2012, disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao>, acessado em 31/05/2015.

NORMATIVA, Instrução RFB nº 1.441, de 20 de janeiro de 2014, disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao>, acessado em 31/05/2015.

OLIVEIRA, Edson, CONTABILIDADE DIGITAL, Editora Atlas S.A, 2014, São Paulo.

OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de, GALLO, Mauro Fernando, SPED E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, FICOSoft Editora Ltda, 2013, São Paulo.

PACIOLI, Frei Luca, Biografias, disponível em:

http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/biografia_autores.php, acesso em 16/05/2015.

VILLA, Franscesco, Biografias, disponível em:

http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/biografia_autores.php, acesso em 16/05/2015.